**EDITAL DE CITAÇÃO nº 1/2018-TCCRDPRVDO**

**AÇÃO RESCISÓRIA**

**PRAZO: 30 DIAS**

AUTOS Nº. **1000804-75.2017.8.11.0000**

AÇÃO: **AÇÃO RESCISORIA -** 1000804-75.2017.8.11.0000 - CLASSE 47 - CNJ

AUTORES:  **EVA CAMELO ALVES E OUTROS**

RÉUS: **ELIZABETH DE FACCIO STAMATO E OUTROS**

**CITANDOS: ARIOVALDO MORAIS CARRIJO, BALTAZAR BORGES FIUZA FILHO, ALAOR PINTO FIUZA, JOSÉ OSMAR FIUZA, com endereço incerto e não sabido.**

FINALIDADE: **CITAÇÃO** dos Réus supramencionado, com endereço incerto e não sabido, dos termos da presente ação, para querendo apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

CITAÇÃO:

A presente ação foi proposta com a finalidade de desconstituir acórdão proferido na Apelação Cível nº 102823/2013, pela 2ª Câmara Cível deste Tribunal, nos autos de Ação de Reintegração de Posse nº 270-47.2001.811.0021 - Código 4120, que tramitou na Segunda Vara da Comarca de Água Boa-MT**.** Os Autores tomaram posse da gleba em litígio em 29 de janeiro de 1.960, denominada como Bandeira no distrito de Cocalinho e, receberam o título provisório em 19 de janeiro de 1.961 do Departamento de Terras e Colonização do Estado de Mato Grosso, (atualmente INTERMAT) de 4.000 hectares, foram imitidos na posse e edificaram varias benfeitorias, exerciam a posse de forma mansa e pacífica sobre a aréa sem nenhuma oposição de terceiros, até que no dia 27 de novembro de 1.984, os requeridos **José Osmar Fiúza, Alaor Pinto Fiúza, Baltazar Borges Fíuza e Ariovaldo Carrijo** esbulharam a área dos Autores de forma violenta com uso de arma de fogo e, desde então, passaram a exercer a posse viciada. Diante disso, os Autores não tiveram alternativa senão ajuizar uma ação de Reintegração de Posse em 24/11/1999, na Comarca de Barra do Garças-MT, que mais tarde esta ação foi removida para Comarca de Água Boa/MT. Nesta última Comarca foi proferida a decisão terminativa do feito e, dela não se conformando os Autores perpetraram o Recurso de Apelação neste Egrégio Tribunal de Justiça.

Comunico, ainda, que o feito acima mencionado, foi protocolado via PJE - Processo Judicial Eletrônico, sendo necessário para o seu acesso, a habilitação de Vossa Senhoria ser realizada, através de cadastramento no sistema, via Portal Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (htpp://pje2.tjmt.jus.br).

DESPACHO: "...Assim, citem-se os requeridos **Ariovaldo Morais Carrijo, Baltazar Borges Fiuza Filho, Alaor Pinto Fiuza e José Osmar Fiuza,** por EDITAL, para no prazo de 30 dias, apresentar contestação como dispõe  o artigo 257 e incisos do CPC/15. À Secretaria para as providências necessárias.  Cuiabá, 22 de fevereiro de 2018 - **Des. Guiomar Teodoro Borges- Relator**.

Dado e passado nesta cidade de Cuiabá-MT e Secretaria das Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado do Tribunal de Justiça, em 22 de fevereiro de 2018. Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (Elaine Cristina C. Cruz) Chefe de Divisão Judiciária, digitei. Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (Belª. Carla Rosana Pacheco) Diretora das Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado, que conferi.

DES. **GUIOMAR TEODORO BORGES**

**RELATOR**